



FUNDAÇÃO
**Pedro
Américo**



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01 / 2026

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E A
FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.074.345/0001-64, com sede na Rua João Pessoa, nº 121, Centro, CEP 58590-000, na cidade de São João do Cariri, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 753.214.914-53, residente e domiciliado na Rua Valdemira Emília Pinto, nº 109, Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58410460, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.061/0006-36, com sede na Rua Heronides da Costa Cirene, nº 250, Bairro Serrotão, CEP 58434-505, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.115.396-49, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 839/2026 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



FUNDAÇÃO
**Pedro
Américo**



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a prestação de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São João do Cariri/PB, consistindo na realização de **consultas, exames especializados, procedimentos médicos, cirúrgicos, atendimentos ambulatoriais e demais ações assistenciais de saúde**, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I) que integra este instrumento.

1.2. A execução das atividades dar-se-á em regime de mútua cooperação, com suporte técnico e operacional da **CONVENIADA**, e com recursos financeiros provenientes de dotações orçamentárias do **CONVENENTE**.

1.3. Os serviços descritos neste convênio serão oferecidos gratuitamente à população usuária do SUS, mediante regulação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Cariri, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A celebração do presente convênio fundamenta-se no interesse público de garantir à população do Município de São João do Cariri/PB o acesso efetivo e universal aos serviços de saúde, enfrentando a demanda reprimida e o gargalo no fluxo de pacientes, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O **CONVENENTE** reconhece que, diante da insuficiência da rede pública local para atender à demanda por serviços de média e alta complexidade, a atuação complementar da **CONVENIADA**, entidade filantrópica de reconhecida



FUNDAÇÃO
**Pedro
Américo**



capacidade técnica, é medida legítima e necessária para a proteção do direito fundamental à saúde dos munícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A celebração do presente convênio encontra respaldo no disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

3.2. Este instrumento é autorizado pela **Lei Municipal nº 839, de 08 de junho de 2026**, que autoriza expressamente o Poder Executivo a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público.

3.3. Constitui fundamento, ainda, o disposto na Lei Orgânica do Município de São João do Cariri, que confere competência ao Poder Executivo para a formalização de convênios de interesse municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1. Garantir os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste convênio, conforme a dotação orçamentária especificada na Cláusula Sétima.

4.2. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatório de execução pela **CONVENIADA**, devidamente atestado pelo gestor do convênio na Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da nota fiscal correspondente.

4.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do convênio, por meio de um gestor designado, assegurando que os serviços sejam prestados de forma eficiente e em conformidade com as normas técnicas e legais.



FUNDAÇÃO
**Pedro
Américo**



4.4. Realizar a regulação dos pacientes e o devido encaminhamento para atendimento junto à **CONVENIADA**, conforme fluxo a ser estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. Executar integralmente o objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) e as normas técnicas e legais aplicáveis ao SUS.

5.2. Manter equipe técnica qualificada, instalações, equipamentos e insumos adequados e em perfeito estado de funcionamento para a prestação dos serviços.

5.3. Prestar contas de todos os recursos recebidos, mediante apresentação de relatórios técnicos e financeiros que comprovem o nexo entre a receita e a despesa realizada na execução do objeto.

5.4. Manter a escrituração contábil regular e movimentar os recursos financeiros vinculados a este convênio em conta bancária específica.

5.5. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo **CONVENIENTE**, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, desde que justificado o interesse público e mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDAÇÃO
**Pedro
Américo**



7.1. O valor global estimado do presente convênio é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado a custear as despesas decorrentes da prestação dos serviços de saúde especificados em seu objeto. Ressalta-se, contudo, que referido montante possui caráter estimativo, sendo os repasses realizados de forma proporcional à efetiva execução dos serviços, observadas as necessidades do Município e a demanda apresentada em cada período. Assim, os valores repassados poderão variar mensalmente, sem que isso implique obrigação de utilização integral do valor global estimado.

7.2. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 839/2026:

- **Unidade Orçamentária:** 02.400 – SECRETARIA DE SAÚDE
- **Ação:** 10 301 2005 2013 – GERIR AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
- **Fontes de Recursos:** Conforme detalhamento na Lei Municipal nº 839/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **CONVENIADA** obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos termos do plano de trabalho e da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de São João do Cariri/PB em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de relatórios de execução parciais que condicionarão os repasses subsequentes, conforme estipulado no Plano de Trabalho.



FUNDAÇÃO
**Pedro
Américo**



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por denúncia unilateral mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de pleno direito, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas pactuadas, ilegalidade ou irregularidade na execução.

9.2. No caso de rescisão, a **CONVENIADA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos e devolver eventual saldo não aplicado, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

10.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca, Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Cariri – PB, 16 de julho de 2026

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Constitucional de São João do Cariri (CONVENENTE)



FUNDAÇÃO
**Pedro
Américo**



DALTON ROBERTO BENEVÍDES GADELHA
Presidente da Fundação Pedro Américo (CONVENIADA)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____